



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO N.º 10/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, .

Considerando a Lei Complementar Municipal n.º 2.917, de 26 de outubro de 2023, e a Lei Municipal n.º 2.926, de 21 de novembro de 2023, que dispõem sobre a concessão de Assistência Financeira Complementar para o cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, referentes, respectivamente, ao quadro permanente de pessoal da Municipalidade e aos profissionais da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito que prestaram serviços junto ao Sistema Único de Saúde;

Considerando o necessário reconhecimento desses profissionais da ciência do cuidado que exercem funções imprescindíveis ao sistema de saúde pública e que sempre estão a postos a prestar assistência e salvar vidas;

No uso de minhas prerrogativas legais e regimentais, REQUEIRO, após ouvido o douto e soberano Plenário, que o Excelentíssimo Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, Sr. Antonio Carlos Caregaro, com observância do prazo previsto na Lei Orgânica do Município, informe por que ainda não houve o pagamento da complementação aos profissionais beneficiários.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 21 de março de 2024.


Moacir De Bonis Filho

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 089 /2024
Recebido em 25/03/2024
Às 9:18 por maria e.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1605

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 2917, de 26 de outubro de 2023

Dispõe sobre a concessão de Assistência Financeira Complementar - AFC aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, que integram o Quadro Permanente de Pessoal da Municipalidade.

Antonio Carlos Caregato, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito/SP faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida Assistência Financeira Complementar - AFC aos ocupantes dos seguintes cargos de provimento efetivo que integram o Quadro Permanente de Pessoal da Municipalidade:

- I - Enfermeiro;
- II - Técnico de Enfermagem;
- III - Auxiliar de Enfermagem.

Parágrafo único. A Assistência Financeira Complementar - AFC, a que se refere o *caput* deste artigo, destina-se a equiparar os vencimentos profissionais de enfermagem ao piso nacional da categoria, previsto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º A concessão da Assistência Financeira Complementar - AFC é condicionada ao recebimento, pelo Município de Ribeirão Bonito, dos recursos federais previstos na Lei nº 14.581, de 11 de maio de 2023, regulamentada pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, baixada pelo Ministro de Estado da Saúde.

§1º Somente existirá obrigatoriedade de pagamento da Assistência Financeira Complementar - AFC aos profissionais de enfermagem admitidos pelo Município até o limite dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

§2º Fica facultada a concessão da Assistência Financeira Complementar - AFC prevista nesta Lei com recursos próprios do Município, em conformidade com a possibilidade econômico-financeira do erário municipal, nos limites da Lei Federal nº 14.434, de 2022.

Art. 3º Os valores definidos na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais

Parágrafo único. No âmbito deste Município, a

Assistência Financeira Complementar - AFC será concedida de forma proporcional à carga horária semanal cumprida pelo profissional de enfermagem, observada a legislação municipal pertinente.

Art. 4º Fica assegurado o pagamento da Assistência Financeira Complementar - AFC aos profissionais de enfermagem que se aposentaram a partir de 1º de maio de 2023, observados os critérios definidos na presente Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 200.000,00 (duzentos mil reais) para atender à despesa decorrente da execução da presente Lei, com repasse em valor estipulado mensalmente nas portarias publicadas, da seguinte forma:

Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática
***	3.1.90.16.00	05	10.301.0010.2033.0000
***	3.1.90.16.00	05	10.302.0010.2039.0000

Parágrafo único O recurso necessário à abertura do crédito adicional, a que se refere o *caput* deste artigo, decorre de excesso de arrecadação previsto para este exercício, em virtude da Assistência Financeira Complementar aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem, prevista na Lei Federal nº 14.581/23, nos termos do art. 43, §§ 1.º, inciso II, 3.º e 4.º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 26 de outubro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGATO

Decretos

Decreto nº 4273, de 31 de outubro de 2023

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2860/2022 c/c a Lei Federal nº 4320/64.

ANTONIO CARLOS CAREGATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 144.340,00 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 4 de 11

novembro de 2023,

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Lei nº 2926, de 21 de novembro de 2023

Autoria: Executivo Municipal

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, para os fins a que se especifica”

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros à IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO, CNPJ nº 55.939.920/0001-61, no valor de R\$ 105.801,35 (cento e cinco mil oitocentos e um reais e trinta e cinco centavos), referentes aos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro de 2023, que compõem Assistência Financeira Complementar destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.

§1º. Os recursos financeiros previstos no caput deste artigo, destinam-se ao pagamento, pela entidade beneficiária, dos profissionais de enfermagem que prestaram serviços junto ao sistema único de Saúde, a título de Assistência Financeira Complementar – AFC, para atender ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

§2º. Fica autorizada também a transferência de recursos financeiros recebidos à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, no tocante ao repasse dos valores referentes aos meses de outubro a dezembro, e demais parcelas que forem autorizadas, para finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 3º A Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito prestará contas dos recursos financeiros que lhes forem repassados, encaminhando à Diretoria de Licitação, Compras e Contratos, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias da data do recebimento.

§ 1º São documentos obrigatórios à Prestação de Contas:

- I – Anexo de Receita e Despesa;
- II – Relação Nominal dos profissionais contemplados, contendo no mínimo, o cargo ocupado e jornada de trabalho com carga horária e dias trabalhados;
- III – Cópia dos Holerites dos Profissionais com o respectivo comprovante de pagamento;
- IV – Cópia dos Extratos Bancários e de Aplicação Financeira da conta a qual o recurso foi repassado pelo Poder Executivo;
- V – Declaração de Conservação e Guarda dos

Documentos comprobatórios do pagamento da complementação aos profissionais beneficiários.

§2º. A entidade deverá manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiários.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da abertura de Crédito Adicional Suplementar, com a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.04 – Diretoria Municipal de Saúde
02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
10.301.0010.2033.0000 – Convênio Santa Casa – Repasse
3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha a ser criada
FR 05 C.A. 370.001

Total – R\$105.801,35 (cento e cinco mil oitocentos e um reais e trinta e cinco centavos)

Art. 5º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, oriundos do FNS – Fundo Nacional de Saúde, para Assistência Financeira Complementar, conforme Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 21 de novembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Lei Complementar nº 2922, de 21 de novembro de 2023

Autoria: Executivo Municipal

Cria e altera a referência salarial prevista para o cargo de Agente Controlador de Vetores do Quadro Pessoal Permanente de Provedor Efetivo, constante no anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 2305/12.

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Fica criada a referência salarial “A13” no Anexo “II” da Lei Complementar Municipal nº 2305/12, cujo valor atual se dá na monta de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).

§1º. Fica alterada a referência salarial “A10”, prevista para os cargos denominados de “Agente Controlador de Vetores”, constante do Anexo “II” da Lei Complementar Municipal nº 2305/12, para a referência salarial “A13”, prevista no caput deste artigo.

§2º. O valor da referência salarial “A13” no Anexo “II” da Lei Complementar Municipal nº 2305/12 não poderá ser inferior ao equivalente a 02 (dois) salários-mínimos nacionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da